CONTRATO N.º 964/2026/2026 – PMP - PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 15845/2026/2026
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 054/2025/CIMINAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2025/CIMINAS
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 023/2025/CIMINAS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A PAE EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA PARA AQUISIÇÃO DE PROJETOS PEDAGÓGICOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA – PI, ATRAVES DO FUNDO MUNICÍPAL DE EDUCAÇÃO.

A Prefeitura Municipal de Parnaíba inscrita no CNPJ sob o n.º 06.554.430/0001-31, com sede administrativa na Rua Itaúna, n.º 1434, no Bairro Pindorama, nesta cidade, – através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, representado pelo(a) Sr.(ª) **NAYARA DE CASTRO VIEIRA SILVA**, brasileiro(a), **CONTADORA**, inscrito(a) no **CPF N° 914.092.923-04**, residente e domiciliado(a) nesta cidade, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PAE EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob O Nº 01.146.871/0001-80**, com sede na **RUA SAGUAIRU, Nº 274, BAIRRO CASA VERDE, SÃO PAULO - SP**, neste ato representada pelo(a) SR.(ª) **CRISTIAN MUNIZ DOS SANTOS,** brasileiro, inscrito(a) no **CPF SOB O N.º 119.024.618-00**, doravante denominado(a) **contratado(a)**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)
1.1. O objeto deste contrato é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS DESTINADOS AO FORTALECIMENTO DAS PRÁTICAS EDUCACIONAIS, COM FOCO NA EDUCAÇÃO INFANTIL (2 A 5 ANOS) E NO ATENDIMENTO DE ESTUDANTES PÚBLICO-ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL EM SALAS COMUNS E NAS SALAS DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE) DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA – PI,** de acordo com o pedido **SRP Nº 617/2026**, conforme especificações técnicas detalhadas constantes na **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº054/2025/CIMINAS**, **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 023/2025/CIMINAS**

1.2. Objeto da Contratação

ITEM DIÁRIO	OBJETO	MARCA	UND	QTD	Preço Unitário (R$)	Preço Total (R$)
4	ESPACO LUDICO PEDAGOGICO ESPECIFICO PARA CRECHES E EDUCACAO INFANTIL.AMBIENTE ESPECIALMENTE PROJETADO PARA ESTIMULAR O DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DAS CRIANCAS, PROMOVENDO APRENDIZAGENS SIGNIFICATIVAS POR MEIO DO BRINCAR. FORMADO POR MANUAL TECNICO PEDAGOGICO DE AUTORIA DE GEOVANA MUNIZ, REGISTRADO COM ISBN: 978-85 98558- 547, NO FORMATO DE 210X280 MM, 32 PAGINAS. ACERVO ESPECIAL FORMADO POR 4 (QUATRO) LIVROS COM RODAS COM ACABAMENTO CATONADO E RICAMENTE ILUSTRADOS NOS SEGUINTES TITULOS: VAMOS A FESTA DE ANIVERSARIO, COM 10 PAGINAS, CORTE ESPECIAL EM FORMA	PAE MODELO 2025	UND	56	R$ 20.990,00	R$ 1.175.440,00

	DE ONIBUS NO TAMANHO DE 260X140 MM COM 4 RODAS FEITAS EM PLASTICO RESISTENTE, ISNB:9788555582424. VAMOS PASSAER NA CIDADE, COM 10 PAGINAS, CORTE ESPECIAL EM FORMA DE ONIBUS NO TAMANHO DE 260X140 MM COM 4 RODAS FEITAS EM PLASTICO RESISTENTE, ISNB:9788555582413. VAMOS A FESTA MUSICAL, COM 10 PAGINAS, CORTE ESPECIAL EM FORMA DE ONIBUS NO TAMANHO DE 260X140 MM COM 4 RODAS FEITAS EM PLASTICO RESISTENTE, ISNB:9788555582417. VAMOS AO ZOOLOGICO, COM 10 PAGINAS, CORTE ESPECIAL EM FORMA DE ONIBUS NO TAMANHO DE 260X140 MM COM 4 RODAS FEITAS E PLASTICO RESISTENTE, ISNB:9788555582400.LIVROS DE BANHO COM CHEIRO DA SERIE BEBE GENIAL, BILINGUE, SENDO ELES: CHEIRINHO DE FRUTAS, NO FORMATO 140X140 MM, 6 PAGINAS, ISBN:9788555582455, MATERIAL ATOXICO E MALEAVEL. CHEIRINHO DE FLORES, NO FORMATO 140X140 MM, 6 PAGINAS, ISBN:9788555582448, MATERIAL ATOXICO E MALEAVEL. CHEIRINHO DE GULOSEIMAS, NO FORMATO 140X140 MM, 6 PAGINAS, ISBN:9788555582479, MATERIAL ATOXICO E MALEAVEL. CHEIRINHO DE VEGETAIS, NO FORMATO 140X140 MM, 6 PAGINAS, ISBN:978855558246					
7	MATERIAL PARA O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DE CRIANCAS COM DEFICIENCIAS(PCD) BASEADA NA LEITURA INCLUSIVA QUE VISA INCENTIVAR E FOMENTAR O INTERESSE PELA LEITURA NAS CRIANCAS DE FORMA ACESSIVEL. FORMADO PELOS MATERIAIS ABAIXO DESCRITOS: MANUAL TECNICO PEDAGOGICO DE AUTORIA DE GEOVANA MUNIZ, REGISTRADO COM ISBN: 978-85- 98558-82-0, NO FORMATO DE 210X280 MM, 32 PAGINAS.COLECAO INCLUSIVA FORMADA POR 8(OITO) TITULOS, DOIS LIVROS DE CADA TITULO, CONFORME SEGUE: O MUNDO ATRAVES	PAE MODELO 2025	UND	79	R$ 19.990,00	R$ 1.579.210,00

	DOS MEUS OLHOS, AUTORIA E ILUSTRACAO DE VANESSA ALEXANDRE, ISBN: 9788555581410 -24 PAGINAS, IMPRESSAO COLORIDA EM PAPEL COUCHE 150GR, FORMATO 290X290 MM, CAPA IMPRESSA EM CORES EM PAPEL CARTAO 250GR, INFORMACOES E ORIENTACOES SOBRE A DEFICIENCIA AO FINAL DA HISTORIA, TECNOLOGIA QR CODE QUE APRESENTA CONTEUDO DIGITAL ACESSIVEL COM A HISTORIA NARRADA E NO FORMATO DE DESENHO ANIMADO, MARINA SONHA EM SER BAILARINA, AUTORIA E ILUSTRACAO DE VANESSA ALEXANDRE, ISBN: 9788555581434, 24 PAGINAS, IMPRESSAO COLORIDA EM PAPEL COUCHE 150GR, FORMATO 290X290 MM, CAPA IMPRESSA EM CORES EM PAPEL CARTAO 250GR, INFORMACOES E ORIENTACOES SOBRE A DEFICIENCIA AO FINAL DA HISTORIA, TECNOLOGIA QR CODE QUE APRESENTA CONTEUDO DIGITAL ACESSIVEL COM A HISTORIA NARRADA E NO FORMATO DE DESENHO ANIMADO, QUEM QUER JOGAR FUTEBOL, AUTORIA E ILUSTRACAO DE VANESSA ALEXANDRE, ISBN: 9788555581427, 24 PAGINAS, IMPRESSAO COLORIDA EM PAPEL COUCHE 150GR, FORMATO 290X290 MM, CAPA IMPRESSA EM CORES EM PAPEL CARTAO 250GR, INFORMACOES E ORIENTACOES SOBRE A DEFICIENCIA AO FINAL DA HISTORIA, TECNOLOGIA QR CODE QUE APRESENTA CONTEUDO DIGITAL ACESSIVEL					
TOTAL						**R$ 2.754.650,00**

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
a) O Termo de Referência;
b) O Edital da Licitação;
c) A Proposta do contratado;
d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até **31/12/2026** contando em dias corridos a partir da emissão da Ordem de Serviço pelo contratante, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e Ata de Registro de Preço, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 2.754.650,00 (dois milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta reais)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, a contar da data da assinatura do contrato.

7.2. Após o intervalo de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
III.**Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.3. Multa:
a) Multa de 10%(dez por cento) sobre o valor contratado dos itens prejudicados em caso do cometimento das infrações tipificadas nos incisos IV, V e VII e , IX, X, XI e XII do art. 155 Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
b) Multa de mora de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, sobre o valor contratado, pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, VII da Lei 14.133/2022 limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
c) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, I e II da Lei 14.133/2021 (inexecução parcial do contrato).
d) Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, III da Lei 14.133/2021 (inexecução total do contrato).
e) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos II, III, IV, V e VI, do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
INICIAR ITENS ESPECÍFICOS DE INEXECUÇÃO PARCIAL QUE JUSTIFIQUEM PENA DIVERSA
9.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156,§9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.4.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.4.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);
9.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**CNEP**), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

11.0. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços a que alude este contrato, está prevista na **LOA 2026** correrão à conta dos recursos consignados no **PROJETO/ATIVIDADE: 2054; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.14; FONTE DE RECURSOS/CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 540/999.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº

14.133, de 2021.
13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO
14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO (art. 92, §1º)
15.1. É competente o foro da cidade de Parnaíba-PI com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato.
15.2. Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (TRÊS) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 02 (DUAS) testemunhas.

.

Parnaíba-PI, 30 de Março de 2026.

Pela CONTRATANTE:

_____
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
NAYARA DE CASTRO VIEIRA SILVA
Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI

Pela CONTRATADA:

_____
PAE EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA
CRISTIAN MUNIZ DOS SANTOS
Representante Legal da Empresa

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____;

2. _____ CPF: _____;